

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 041/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

LOTE D3

SEI nº 6020.2019/0002192-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a set of initials or a name.

A second handwritten signature in blue ink, located at the very bottom right corner of the page. It is more fluid and cursive than the signature above it.

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D3 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **TRANSUNIÃO TRANSPORTES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.852/0001-90, com sede na Rua Tibúrcio de Sousa, 2.478, Itaim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Lourival de França Monário, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 22.178.960 SSP/SP e do CPF 117.529.958-80, residente à Estrada do Itapeti, 100, Q 12 L 2, Parque Residencial, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08771-001 e pelo Sr. Edgar Paiva da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 40.917.523-7 SSP/SP e do CPF 356.833.618-93, residente à Rua Eugênio, 91, Chácara Dona Olívia, São Paulo - CEP 08440-350, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

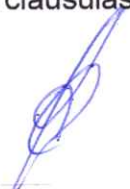
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 9.1 do CONTRATO, de acordo com a qual os preços, índices, investimentos e condições contratuais, em geral, serão ordinariamente revistos a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO as razões de fato pelas quais a retroatividade dos efeitos da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão foi fixada ao mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO as conclusões do verificador independente da 1ª Revisão Quadrienal dos Contratos de Concessão, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, em seus estudos técnicos, bem como o entendimento do Poder Público sobre tais conclusões;

CONSIDERANDO o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, bem como de constante aprimoramento das condições de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO, de acordo com as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DA REVISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIA

1.1 A periodicidade da revisão ordinária do CONTRATO passa a corresponder a 5 (cinco) anos, sendo que a próxima revisão contratual dessa natureza deverá ocorrer em junho de 2029.

1.2 As disposições contratuais sobre a possibilidade de revisão extraordinária do CONTRATO, no caso de materialização de desequilíbrio econômico-financeiro, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DA PARCELADOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

2.1 A revisão dos parâmetros da remuneração da frota elétrica da CONCESSÃO, que compõem a Parcela dos Veículos Elétricos da Remuneração Básica, ocorrerá com periodicidade bienal (a cada 2 anos).

2.2 A revisão bienal da Parcela dos Veículos Elétricos terá como objetivo apurar os reais investimentos e custos suportados pela CONCESSIONÁRIA para operação, conservação e manutenção da frota elétrica, podendo servir ao ajuste dos parâmetros, evitando distorções até a próxima revisão contratual ordinária (quinquenal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA

3.1 A fórmula paramétrica de cálculo da Remuneração Básica passa a adotar os seguintes pesos a partir da data base de maio/25, considerando a atual representatividade dos gastos para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus:

[Reajuste = 48% Δ MO + 29% Δ IPC Fipe + 23% Δ ANP]

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO BÁSICA REVISTA

4.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) passa a ser R\$ 4,2819 [Remuneração Básica Revista a Maio/2024 a ser reajustada conforme a fórmula paramétrica disposta no item 3.1. deste Termo Aditivo (12º)], com valores das demais parcelas da remuneração detalhados no ANEXO 1 do presente Termo.

4.1.1 A Tarifa de Remuneração (Tt) considerou o estudo técnico atualizado da demanda.



4.1.2 Os valores de remuneração deste Termo consideraram, quando cabível, alíquota de 1% de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB e 0% de INSS Patronal, cabendo atualização de forma a contemplar a desoneração de CPRB e aumento de INSS Patronal, definida na Lei Federal 14.973/24, bem como eventuais alterações da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARCELA ANUAL DE REEQUILÍBRIO

5.1 A CONCESSIONÁRIA deve ao PODER CONCEDENTE a Parcela Anual de Reequilíbrio, correspondente a R\$ 9.214.227,44 (nove milhões, duzentos e quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

5.2 A Parcela Anual de Reequilíbrio será diretamente retida e descontada da remuneração da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, desde junho de 2024 até o final do CONTRATO.

5.3 A Parcela Anual de Reequilíbrio será reajustada pelo IPC/FIPE todo mês de maio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA DEFASAGEM DA REVISÃO ORDINÁRIA

6.1 O pagamento da defasagem da revisão ordinária do período transcorrido entre junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025 será realizado da seguinte maneira:

(i) R\$ 13.306.977,77, correspondente ao valor que será pago em 11 de dezembro de 2025; e

(ii) o restante será acertado por meio de parcelas mensais, durante o ano de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO que não forem objeto deste Termo Aditivo.

7.2. As PARTES resguardam seu direito de discutir administrativa ou judicialmente a composição dos valores indicados nas cláusulas quarta a sexta deste Termo Aditivo.



E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Pelo Poder Concedente:



CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:
TRANSUNIÃO TRANSPORTES S/A



LOURIVAL DE FRANÇA MONÁRIO
RG Nº 22.178.960 SSP/SP
CPF/MF Nº 117.529.958-80



EDGAR PAIVA DA ROCHA
RG Nº 40.917.523-7 SSP/SP
CPF/MF Nº 356.833.618-93



Anexo I

Lote	Tarifa (Tt) base mai/24	Demanda Semana Padrão no mês inicial	Frota operacional equivalente inicial	Horas Veículo Mês	PMM
D3	4,2819	1.518.086	447	468	4707

Parcela Elétrico - a preços de maio/24

Grupo	Tipo de veículo elétrico	P1	P2	P3	P3: custos de capital	P3: demais despesas	P4
Grupo 1	Midi	R\$ 37,34	R\$ 1,0701	R\$ 55.228	R\$ 35.503	R\$ 19.725	R\$ 51.429
	Básico	R\$ 37,34	R\$ 1,1603	R\$ 57.710	R\$ 37.735	R\$ 19.975	R\$ 53.910
	Padron	R\$ 59,00	R\$ 1,2393	R\$ 62.446	R\$ 40.084	R\$ 22.362	R\$ 56.241
	Padron - 15m	R\$ 59,00	R\$ 1,4477	R\$ 68.417	R\$ 44.908	R\$ 23.509	R\$ 62.210
	Articulado 18mts	R\$ 59,00	R\$ 1,8021	R\$ 85.742	R\$ 59.460	R\$ 26.282	R\$ 78.754
	Articulado 21mts	R\$ 59,00	R\$ 2,0745	R\$ 87.673	R\$ 60.244	R\$ 27.429	R\$ 80.682
	Midi	R\$ 37,34	R\$ 1,0701	R\$ 55.228	R\$ 35.503	R\$ 19.725	R\$ 51.429
Grupo 2	Básico	R\$ 37,34	R\$ 1,1603	R\$ 54.312	R\$ 34.337	R\$ 19.975	R\$ 50.512
	Padron	R\$ 59,00	R\$ 1,2393	R\$ 60.884	R\$ 38.522	R\$ 22.362	R\$ 54.679
	Padron - 15m	R\$ 59,00	R\$ 1,4477	R\$ 65.948	R\$ 42.438	R\$ 23.510	R\$ 59.741
	Articulado 18mts	R\$ 59,00	R\$ 1,8021	R\$ 85.742	R\$ 59.460	R\$ 26.282	R\$ 78.754
	Articulado 21mts	R\$ 59,00	R\$ 2,0745	R\$ 87.673	R\$ 60.244	R\$ 27.429	R\$ 80.682

Tipo	Adicional de ar condicionado (diesel) - R\$/mês a preços de mai/24	Índice de equivalência diesel para parcela da Tarifa Tt
Mini/Micro	3329	0,9146
Midi	3614	0,9871
Básico	4776	1
Padron	3157	1,1163
Padron 15m	4952	1,2066
Articulado	5006	1,4184
Articulado 21M	6481	1,436
Articulado 23M	6841	1,4936
Biarticulado	6715	1,5762
Padron Power	4194	1,2415

Valor Hora Serviço Noturno - base mai/24

VH noturno motorista	R\$ 53,23
VH noturno cobrador	R\$ 33,30

VK ônibus diesel - Serviço Noturno - base maio/24 (para veículos elétricos: parcela P2 da parcela Elétrico)

Tipo de veículo	sem ar cond.	com ar cond.
Mini/Micro	R\$ 2,3223	R\$ 2,6283
Midi	R\$ 2,9554	R\$ 3,3465
Básico	R\$ 3,0535	R\$ 3,6160
Padron	R\$ 3,6826	R\$ 3,9649
Padron 15m	R\$ 4,2624	R\$ 4,8566
Articulado	R\$ 5,0385	R\$ 5,3762
Articulado 21M	R\$ 4,8264	R\$ 5,3968
Articulado 23M	R\$ 5,4251	R\$ 6,0595
Biarticulado	R\$ 5,4620	R\$ 6,0959

Serviço Atende - base mai/24

Parcela Fixa	R\$ 777,63
Hora extra	R\$ 41,88

Guincho - base mai/24

Guincho	R\$ 56.063
---------	------------




Índice de sazonalidade para Tt

Janeiro	87%
Fevereiro	98%
Julho	93%
Dezembro	96%

Índice de consumo de diesel para Arla32

Tipologia	sem ar cond.	com ar cond.
Mini/Micro	0,3508	0,4010
Midi	0,4530	0,5172
Básico	0,4691	0,5614
Padron	0,5657	0,6120
Padron 15m	0,6500	0,7475
Articulado	0,7548	0,8102
Articulado 21M	0,7200	0,8136
Articulado 23M	0,8083	0,9124
Biarticulado	0,8000	0,9040

